

LEI Nº 7778 DE 15 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
DE CARTILHAS INFORMATIVAS DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Uberlândia, através de suas Secretarias, integrantes da Administração Direta ou Indireta, fica obrigada a elaborar e distribuir cartilhas informativas dos serviços públicos prestados à população.

Art. 2º As cartilhas informarão, obrigatoriamente, os requisitos exigidos e os documentos que deverão ser apresentados pelos cidadãos para usufruírem dos serviços prestados à população.

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão consignados no orçamento anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 15 de maio de 2001.

**ZAIRE REZENDE**  
Prefeito